

LEI Nº 825/1996

SÚMULA: Concede isenção de IPTU aos vencedores do concurso promovido pela Associação Comercial e Industrial de Itambaracá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício do ano seguinte, os três quintais de residências e os três terrenos vazios, vencedores do concurso “extermínio ao mosquito da DENGUE”, promovido pela Associação Comercial e Industrial de Itambaracá.

ART. 2º - A premiação será concedida através de sorteio a ser realizado no dia 27 de dezembro do corrente ano, às 9h00 no Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá, entre todos os contribuintes classificados.

ART. 3º - Para julgamento dessa promoção dessa promoção deverá ser constituída uma comissão julgadora, formada por 02 (duas) pessoas indicadas pela Associação comercial e Industrial de Itambaracá, 01 (uma) pessoa indicada pela Sociedade Industrial Rural de Itambaracá, 01 (uma) pessoa indicada pelo Poder Executivo, 01 (uma) pessoa indicada pelo Poder Legislativo Municipal e 02 (duas) pessoas indicadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

ART. 4º - O vencedor deverá estar em dia com todos os impostos municipais, inclusive do exercício do ano do concurso e caso não esteja em dia, estará automaticamente desclassificado, sendo premiado o subsequente.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/12 a 15/12/1996